Recurso Voluntário n. 013/2016
Origem: 3ª Comissão Disciplinar do TJD/AM
Processo n. 062/2016
Recorrente: EPD PENAROL ATLÉTICO CLUBE
Recorrido: 3ª Comissão Disciplinar do TJD/AM

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela **EPD PENAROL ATLÉTICO CLUBE** contra r. decisão proferida pela 3ª Comissão Disciplinar do TJD/AM.

Inconformada com a decisão, por unanimidade, da colenda 3ª Comissão Disciplinar deste Tribunal de Justiça Desportiva, nos autos nº 062/2016, que condenou **Ruy Pereira Aparício** técnico da EPD Penarol Atlético Clube, pelo artigo 243-F à suspensão de 04(quatro) partidas, mais multa de R$ 200,00 (duzentos reais), e pelo artigo 243-A, à suspensão de 06(seis) partidas, mais multa de R$ 200,00(duzentos reais), a EPD Penarol Atlético Clube interpôs, tempestivamente, **Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo**, sendo cumpridas as exigências legais impostas à interposição do referido Recurso.

É o relatório, passo a **DECIDIR**:

O artigo 147-A do CBJD aponta pela faculdade do relator em conceder o efeito suspensivo ao recurso voluntário desde que se convença da verossimilhança das alegações do recorrente, quando a simples devolução da matéria puder causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação.

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
CEP 69.053-050
(92)3085-5656
Bairro Nossa Senhora das Graças.
Manaus/AM
tjd@tjdamazonas.com

Em análise das provas produzidas nos autos, não há qualquer elemento probatório constituído em favor do Sr. Ruy Pereira Aparício, ao revés é incontroverso que o fato descrito na peça de denúncia ocorreu e que o referido técnico praticou conduta contrária à ética desportiva com palavras desrespeitosas.

Por ausência de elementos probantes, não vislumbro a verossimilhança.

A concessão do efeito suspensivo não se pode transformar em mero procedimento automático de não cumprimento imediato das penas impostas em primeiro grau, com o fim único de retardar a efetivação da tutela jurisdicional, sob pena de trazer a este órgão jurisdicional a pecha de lentidão e eternização de seus processos.

Pelo exposto, indefiro a liminar pleiteada e **NEGO O EFEITO SUSPENSIVO** ao recurso voluntário.

Colha-se a manifestação da d. Procuradoria para impugnação recursal que lhe convier, no prazo legal e ultimada a instrução recursal, seja devolvida a matéria com a remessa dos autos ao pleno do TJD/AM para devido julgamento.

Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Sala de Sessões do Pleno do **TJD/AM**,

Manaus, 21 de junho 2016.

DR. EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA
AUDITOR – RELATOR

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
CEP 69.053-050
(92)3085-5656
Bairro Nossa Senhora das Graças.
Manaus/AM
tjd@tjdamazonas.com